

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00099/2019-6

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16438/2019-8	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Jociane Froklich Santana - multa pecuniária: R\$ 1.000,00 (um mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-1173/2017 – Plenário Acórdão TC-834/2019 – Plenário Acórdão TC-835/2019 – Plenário	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 17/09/2019, referente aos Acórdãos TC-834/2019 e TC-835/2019;	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.

- Publique-se.

Vitória, 1º de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas



Advogados que atuam no Tribunal de Contas do Espírito Santo não precisam fazer pedidos de cópias de processos.

Os autos podem ser acessados pelo sistema de Acesso Identificado do TCE-ES – sem a necessidade de impressão, ganhando tempo e otimizando uma série de trâmites internos na Corte de Contas.



Saiba mais em: www.tce.es.gov.br